



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00544/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 222/223-v, publicado no "DOC" de 13/05/2016, constante do Processo nº **836.071** – Tomada de Contas Especial da **Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, município de Espera Feliz**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição aos cofres estaduais**, pelo Sr. **Marcelo Soares Belga**, CPF: 641.029.396-87, Presidente de Entidade Municipal, na época, residente e domiciliado em Córrego São Felipe, Caixa Postal 13, Centro, Espera Feliz, MG, CEP: 36.830-000, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$131.793,28** (centro e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/09/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 13 do mês de Outubro de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00544/2016
PROCESSO: 836071
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE REABILITAÇÃO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/06/2016
RESPONSÁVEL: MARCELO SOARES BELGA
CPF: 641.029.396-87

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2008	R\$ 40.000,00	1,6725036	97,0 %	R\$ 131.793,28
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 131.793,28

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 131.793,28

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2016.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2